



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE VEREADOR

INDICAÇÃO nº 008

Nova Mamoré, 09 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

O Vereador **ANTÔNIO BARROSO VIANA**, infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, c/c a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, solicita a Vossa Excelência a inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIACÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e, se aprovada, que seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, **INDICANDO-LHE** que **ESTUDE A VIABILIDADE DE INSTITUIR A CONCESSÃO DE ATÉ 8 DIAS DE FOLGA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE REALIZAREM DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE**, mediante comprovação por documento oficial emitido por hemocentro ou instituição reconhecida pelo Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a doação voluntária de sangue é um ato de elevada importância social e humanitária, sendo indispensável para a realização de procedimentos médicos, cirurgias, atendimentos de urgência e tratamento de pacientes em situação crítica, tanto na rede pública quanto privada de saúde;

CONSIDERANDO que os hemocentros de todo o país enfrentam, de forma recorrente, a insuficiência nos estoques de sangue, situação que se agrava em períodos de maior demanda, como feriados prolongados, acidentes de trânsito, calamidades e emergências médicas, colocando em risco a continuidade de atendimentos essenciais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar políticas de incentivo que promovam a participação ativa dos servidores em ações de interesse coletivo, reconhecendo e valorizando iniciativas que contribuem diretamente para o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que a concessão de até 8 (oito) dias de folga aos servidores públicos municipais que realizarem doação voluntária de sangue representa uma forma justa e eficaz de estímulo, sem caráter remuneratório adicional, configurando-se como medida de reconhecimento institucional pelo relevante serviço prestado à sociedade;





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE VEREADOR

CONSIDERANDO que tal incentivo tende a aumentar significativamente o número de doadores regulares entre os servidores públicos, contribuindo para a manutenção de estoques adequados de sangue e fortalecendo a rede de saúde pública, com reflexos positivos para toda a coletividade;

Diante do exposto, entendo que a presente Indicação atende ao interesse público e merece especial atenção por parte do Poder Executivo Municipal, por seu alcance social, caráter humanitário e relevância para a saúde pública.

Aproveito para encaminhar anexo a presente proposição anteprojeto de lei que regulamenta a concessão de folga por doação voluntária de sangue.

Na certeza de ser atendido, aguardo DEFERIMENTO.

ANTÔNIO BARROSO VIANA-UNIÃO

Vice-Presidente da CMNM





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE VEREADOR

ANTEPROJETO

LEI Nº

Dispõe sobre a concessão anual de até 8 (oito) dias adicionais de folga aos servidores públicos municipais que realizarem doação voluntária de sangue no Município de Nova Mamoré, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais de Nova Mamoré-RO o direito a 8 (oito) dias de folga anuais, como forma de reconhecimento e incentivo à doação voluntária de sangue.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício de que trata o art. 1º, o servidor público deverá:

I – comprovar a realização da doação de sangue por meio de documento oficial emitido por hemocentro ou instituição reconhecida pelo Ministério da Saúde;

II – ser servidor do sexo masculino e realizar, no mínimo, 4 (quatro) doações de sangue no período de 1 (um) ano;





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE VEREADOR

III – ser servidora do sexo feminino e realizar, no mínimo, 3 (três) doações de sangue no período de 1 (um) ano.

Art. 3º O benefício será concedido após apresentação da comprovação da doação junto ao setor de Recursos Humanos do órgão de lotação do servidor.

Art. 4º As doações poderão ser realizadas em qualquer instituição de hemoterapia dentro do território nacional, observada a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Indicação - Proposição Legislativa	Nº 008	09/02/2026

ID: 305631	Processo	Documento
CRC: 83405651		
Processo: 0-0/0		
Usuário: ANTONIO BARROSO VIANA		
Criação: 09/02/2026 08:20:25	Finalização: 09/02/2026 08:25:27	

MD5:	DC0DE5C30187CCF05DD54A8E6DE91F07
SHA256:	532B30C0AEB3CC4545C1DBEEC2BCD2787346FD0B990719486889A3929B157A9B

Súmula/Objeto:

INDICAÇÃO INDICANDO QUE ESTUDE A VIABILIDADE DE INSTITUIR A CONCESSÃO DE ATÉ 8 DIAS DE FOLGA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE REALIZAREM DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE.

INTERESSADOS

ANTONIO BARROSO VIANA	09/02/2026 08:24:02
-----------------------	---------------------

ASSUNTOS

INDICAÇÃO	09/02/2026 08:23:55
-----------	---------------------

CIENTES

JUSCELINO SILVA DE OLIVEIRA	09/02/2026 08:32:18
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	09/02/2026 08:40:17

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 ANTONIO BARROSO VIANA	VEREADOR	09/02/2026 08:25:34
---	-----------------	----------------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 305631 e o CRC 83405651.